

LEI N.º 996/2000

SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA MARCOS SPERLING - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica aprovada a doação para a empresa **MARCOS SPERLING - ME**, de uma área de terras medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), denominado lote AP H3/C, desmembrado do AP/H3, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: Do marco 01 com caminhamento para o marco 02, com a distância de 50,00 metros, confrontando nesta extensão com a Rua Acerola "H"; Do marco 02 com caminhamento para o marco 03, com a distância de 60,00 metros, confrontando nesta extensão com Lotes da Quadra n.º 13; Do marco 03 com caminhamento para o marco 04, com a distância de 50,00 metros, confrontando nesta extensão com o Lote AP/H3-B deste desmembramento; Do marco 04 com caminhamento para o marco 01, com a distância de 60,00 metros, confrontando nesta extensão com a Av. Perimetral Deputado Rogério Silva, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei
- Art. 2.º -** Na área a ser doada a donatária deverá construir a sede de sua empresa.
- Art. 3.º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

Parágrafo Único - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

Art. 4.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 28 de Dezembro de 2.000.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal